

01-0252/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0252 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0252 / 2008

DE

22/04/2008

NUM. OFICIO A.T.L.:

91 / 2008

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

GILBERTO KASSAB

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DA JUVENTUDE -
CCJ, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E DE SEU
RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 12:58:00

00000022011-60



ARQUIVADO EM 27 / 07 / 2009

Viviane F. Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 18 de abril de 2008

Ofício A. J. L. nº 91/08

Folha nº <u>01</u> do proc.
nº <u>252</u> <u>08</u>
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva criar o Centro Cultural da Juventude – CCJ, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, e de seu respectivo quadro de cargos de provimento em comissão, em substituição à estrutura atualmente prevista no Decreto nº 46.994, de 10 de fevereiro de 2006, e alterações posteriores.

Justificativas não faltam para a criação, mediante lei, de órgão em nível de departamento com competência para conduzir ações orientadas prioritariamente para os jovens com idade entre 18 e 29 anos no âmbito do Município de São Paulo, cabendo-lhe, em especial:

- a) promover o acesso e apoio às ações e atividades culturais da Cidade e da região;
- b) produzir e divulgar informações de interesse dos jovens;
- c) ampliar a formação, o conhecimento, as oportunidades e as habilidades que auxiliem na inserção social dos jovens;
- d) criar alternativas de lazer e convívio;
- e) articular-se com entidades e instituições ligadas à cultura e ao universo da juventude, bem como integrar e apoiar iniciativas locais.

Realmente, inquestionável é a necessidade de promover, apoiar e desenvolver o repertório cultural da juventude paulistana, concorrendo para viabilizar o acesso desse peculiar e numeroso segmento à vida em sociedade, porém respeitando os valores e anseios próprios dessa faixa etária da população por meio da adoção de políticas públicas diferenciadas.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação sobre os sob
nº 2 a 14
Em 7.15.1.08
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do 2º tomo
252 02
Adolfo Cicero Ass. P. Municipal
Nº. 100.406

Com esse desiderato, a Administração Municipal houve por bem estabelecer, no ano de 2006, estrutura administrativa incumbida de implementar referidos objetivos, vinculando-a inicialmente à então Secretaria Especial para Participação e Parceria e, ao depois, por razões de conveniência e oportunidade, à Secretaria Municipal de Cultura.

Dessa forma, tendo-se em conta a necessidade que os jovens têm de aperfeiçoar suas habilidades e mesmo de entrar em contato com o universo cultural no qual se encontram inseridos os seus pares e outros produtores culturais, o atual Centro Cultural da Juventude:

a) acha-se instalado em espaço localizado na Avenida Deputado Emílio Carlos, 3.641, Vila Nova Cachoeirinha, com 7.500m² de área construída, contendo térreo (anfiteatro/telão e teatro de arena), mezanino (espaço de convívio e de exposição), 1º subsolo (internet livre, salas de oficina, aula e reunião, sala de projetos, biblioteca, local para exposições e exposições e "home theater") e 2º subsolo (núcleo de multimídia, salas de oficina, aula e reunião, jardim externo e setor administrativo);

b) na sua programação, oferece o acesso a acervo de livros, cds, vídeos, fotos, gibis, fanzines, textos, pinturas, cartazes e etc., produzidos pelos jovens; acervo de produção sobre o jovem, acesso a informações de interesse juvenil, oficinas multimídia para produzir informação, oficinas diversas, espaço de encontro, convívio, festa, teatro, sarau, palestra, bate-papo, debate, etc, atividades culturais cinema, teatro, exposições, mural de divulgação e de informação, internet livre, acesso a informação sobre a Prefeitura, apoio às atividades dos jovens, seminários, discussões, palestras, cursos e reforço escolar.

Assim, ante o sucesso experimental do equipamento cultural previsto no citado Decreto nº 49.994/06, impõe-se a sua consolidação legal, dotando-o de estrutura administrativa mínima e de seu respectivo quadro de cargos de provimento em comissão, imprescindíveis à continuidade e à ampliação de suas atividades, de maneira a propiciar o real atendimento da enorme gama de demandas culturais advindas do estrato jovem da sociedade.

De se ressaltar, por oportuno, que, embora o foco principal das atividades afetas ao centro em relevo seja os jovens compreendidos faixa etária dos 18 aos 29 anos, de acordo com as resoluções internacionais da Organização das Nações Unidas e da União Européia, tem-se como certo o também atendimento de outros segmentos jovens da Cidade de São Paulo.



Por derradeiro, no que diz respeito ao aumento da despesa de pessoal de caráter continuado, decorrente da ampliação do número de cargos de provimento em comissão, os pareceres das Secretarias Municipais de Planejamento – SEMPLA e de Finanças – SF são favoráveis ao prosseguimento da propositura, vez que restaram atendidas todas as exigências impostas pela legislação orçamentária e financeira em vigor.

Nessas condições, evidenciado o interesse público de que se reveste a medida, contará ela, certamente, com o indispensável aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

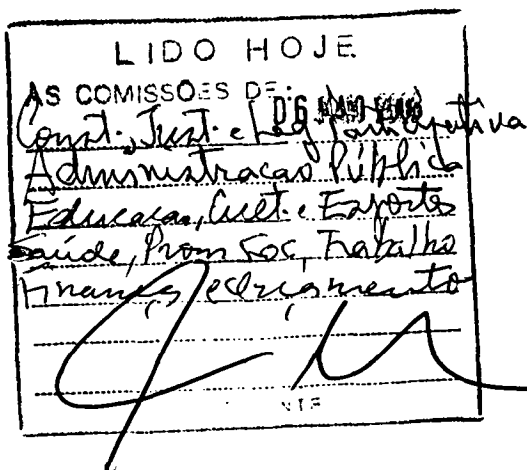
Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/bam
Reorganização CCJ OF

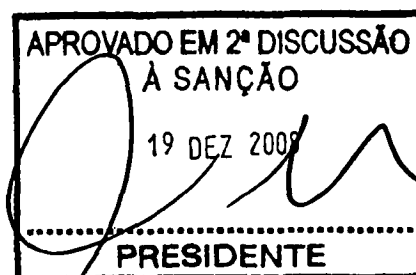


PROJETO DE LEI Nº . 01 - PL
01- 0252/2008

Folha nº 04 do proc.
Nº 252
Adulino Cícero
Legislativa
RF. 100.403

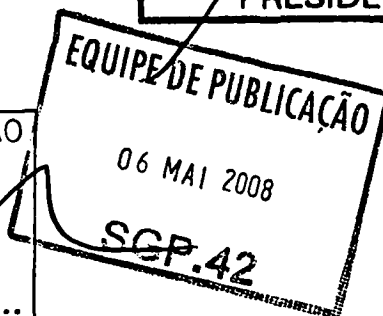
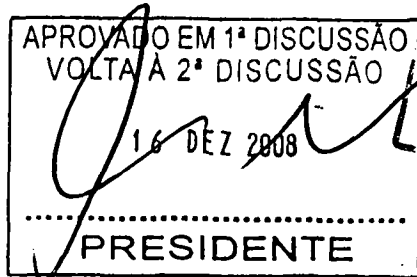


Dispõe sobre a criação do Centro Cultural da Juventude – CCJ, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, e de seu respectivo quadro de cargos de provimento em comissão.



A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º. Fica criado o Centro Cultural da Juventude – CCJ, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º. O Centro Cultural da Juventude compõe-se de:

- I - Gabinete do Diretor;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Supervisão de Administração e Finanças;
- IV - Supervisão de Programação.

Art. 3º. O Centro Cultural da Juventude tem por atribuição conduzir ações orientadas prioritariamente para jovens com idade entre 18 e 29 anos, cabendo-lhe, em especial:

14:19 22/04/2008 002728 - Protocolo Legislativo - SGP.22

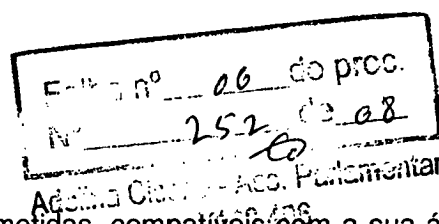


- I - promover o acesso e apoio às ações e atividades culturais da Cidade e da região;
- II - produzir e divulgar informações de interesse dos jovens;
- III - ampliar a formação, o conhecimento, as oportunidades e as habilidades que auxiliem na inserção social dos jovens;
- IV - criar alternativas de lazer e convívio;
- V - articular-se com entidades e instituições ligadas à cultura e ao universo da juventude, bem como integrar e apoiar iniciativas locais;
- VI - gerir o quadro de pessoal, os recursos orçamentários e financeiros, os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres;
- VII - gerir os serviços administrativos e gerais de manutenção.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no “caput”, o Centro Cultural da Juventude poderá promover o desenvolvimento de atividades e programas destinados a outras faixas de idade.

Art. 4º. A Supervisão de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

- I - executar e controlar os serviços de expediente, protocolo, tramitação de documentos e papéis, arquivo geral, reprografia, almoxarifado e transporte;
- II - promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços, bem como propor a realização das respectivas modalidades de licitação;
- III - formalizar termos de contratos, de parceria, de compromisso e responsabilidade e apólices de seguros, bem como de prorrogação, rescisão, aditamentos e quitações, responsabilizando-se pelo acompanhamento dos respectivos prazos;
- IV - controlar os recursos materiais e gerir os recursos orçamentários, com a finalidade de atingir os objetivos do Centro;
- V - planejar, manter e controlar as atividades relativas à gestão de pessoas;
- VI - prestar serviços de zeladoria;
- VII - providenciar a infra-estrutura necessária à realização da programação do Centro;
- VIII - apoiar as produções dos espetáculos realizados, no que se refere a serviços de cenotécnica, iluminação, sonoplastia e projeção;
- IX - supervisionar o serviço de bilheteria dos teatros e salas de espetáculos;
- X - supervisionar o serviço de montagem de exposições;



XI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, compatíveis com a sua área de atuação.

Art. 5º. A Supervisão de Programação tem as seguintes atribuições:

I - produzir, executar e controlar a agenda de programação artística e de oficinas e a utilização dos espaços;

II - realizar encontros e atividades culturais da programação, para o desenvolvimento, aprimoramento e participação dos jovens;

III - produzir, tornar disponível e construir acervo de informações e de produtos culturais de interesse e de realização de jovens;

IV - monitorar e avaliar as atividades da programação, por meio de relatórios ou instrumentos equivalentes;

V - definir os critérios para a elaboração dos editais de seleção de projetos, atividades, espetáculos e oficinas;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, compatíveis com a sua área de atuação.

Art. 6º. Compete ao Diretor do Centro Cultural da Juventude:

I - responder institucionalmente pelo equipamento;

II - aprovar e estabelecer as diretrizes para a condução política e administrativa do Centro, de acordo com a política de governo;

III - realizar o intercâmbio com as demais unidades da Secretaria Municipal de Cultura;

IV - responder pela execução orçamentária do Centro.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 7º. O Conselho Consultivo do Centro Cultural da Juventude tem as seguintes atribuições:

I - colaborar na implementação da política cultural fixada para o Centro;

II - propor diretrizes para o plano de atividades;

III - auxiliar na avaliação dos resultados obtidos pelas parcerias e convênios firmados na área de atuação do Centro;



Folha nº <u>01</u> do toco.
Nº <u>252</u> de <u>02</u>

Adelino Oliveira, Secretário
CPF: 100.400

- IV - propor medidas para o aperfeiçoamento do modelo de gestão;
- V - participar da elaboração de plano de sustentabilidade e captação de recursos para o Centro;
- VI - acompanhar e monitorar as ações e atividades do Centro, inclusive quanto à aplicação dos recursos orçamentários;
- VII - articular a participação da comunidade em fóruns de aperfeiçoamento das atividades e gestão do Centro, mediante convite dirigido a entidades culturais, de apoio a programas de juventude, entidades locais e representantes dos usuários.

Art. 8º. O Conselho Consultivo será integrado por 9 (nove) membros, todos com seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I - pelo Poder Público Municipal, 5 (cinco) representantes, sendo um de cada um dos seguintes órgãos municipais:

- a) da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) da Secretaria Municipal de Participação e Parceria;
- c) da Secretaria Municipal de Educação;
- d) da Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha;
- e) do Centro Cultural São Paulo, da Secretaria Municipal de Cultura;

II - pela sociedade civil, 4 (quatro) representantes.

§ 1º. A presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou seu representante, a quem caberá o voto de qualidade.

§ 2º. Os representantes e respectivos suplentes:

I - do Poder Público Municipal serão indicados pelos titulares dos órgãos referidos no inciso I do "caput" deste artigo;

II - da sociedade civil serão escolhidos mediante critérios a serem estabelecidos em regulamento.

§ 3º. Os membros do Conselho Consultivo serão designados pelo Secretário Municipal de Cultura.

§ 4º. A Secretaria Executiva do Conselho caberá ao Centro Cultural da Juventude.

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções.



Folha nº 09 do par. 6.
Nº 252 de 08

Ademir Cícero - P.S. Parlamentar

II - mantidos, com as alterações eventualmente ocorridas, os que ~~constam~~ das duas situações;

Parágrafo único. Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta lei.

Art. 16. Ficam transferidos, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão a que se refere o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005, para o Centro Cultural da Juventude, os cargos de provimento em comissão constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo II desta lei, com as adequações necessárias, conforme o caso, previstas na sua coluna "Situação Nova".

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 46.994, de 10 de fevereiro de 2006, nº 47.388, de 22 de junho de 2006, e nº 47.603, de 21 de agosto de 2006.

JAM/GGSM/drs
Reorganização CCJ PL

Anexo I integrante da Lei nº , de de 2008
Cargos de provimento em comissão do Centro Cultural da Juventude, da Secretaria Municipal de Cultura

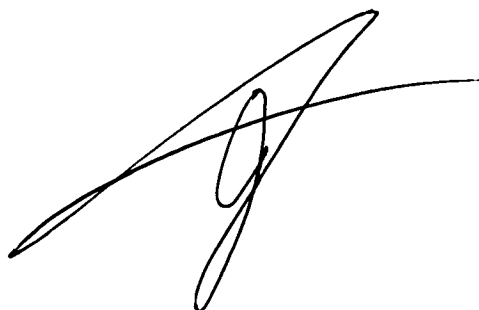
Situação Atual					Situação Nova				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
					Diretor de Departamento Técnico - Centro Cultural da Juventude, da Secretaria Municipal de Cultura	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assessor Técnico - Centro Cultural da Juventude	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior	Supervisor Técnico II - Supervisão de Administração e Finanças	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior
Supervisor Técnico II - Centro Cultural da Juventude	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Supervisor Técnico II - Supervisão de Programação	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assistente Técnico II - Centro Cultural da Juventude	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores públicos, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente	Assistente Técnico II - Gabinete do Diretor	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior
Diretor de Divisão - Centro Cultural da Juventude	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, exigidos conhecimentos de Administração e Artes Gráficas	Assistente Técnico II - Gabinete do Diretor	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior

Folha nº 10 de 10 proc.
Nº 252
Adm. 000.000.000
08

Anexo II integrante da Lei nº _____, de _____ de 2008
Cargos do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão transferidos para o Centro Cultural da Juventude, da Secretaria Municipal de Cultura

Situação Atual Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão					Situação Nova (cargos do Centro Cultural da Juventude, da Secretaria Municipal de Cultura)				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Coordenador de Ação Educacional	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, exceto os titulares de cargos da Classe I.	Assessor Técnico - Gabinete do Diretor	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assistente Jurídico	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Procurador II ou III.	Assistente Jurídico - Gabinete do Diretor	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão, pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais
Assistente Jurídico	DAS-11	2	PP-I	Livre provimento em comissão, entre titulares de cargos de Procurador IV ou III.	Assistente Técnico II - Gabinete do Diretor	DAS-11	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Coordenador de Projetos	DAS-10	3	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.	Coordenador - Supervisão de Programação	DAS-10	3	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assistente Técnico I	DAS-9	5	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	Assistente Técnico I - Supervisão de Programação (4) - Supervisão de Administração e Finanças (1)	DAS-9	5	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Administrador de Mercado e Frigorífico I	DAI-8	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível médio.	Assistente III - Gabinete do Diretor	DAI-8	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de certificado de conclusão de ensino médio.

Chefe de Seção II	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas.	Encarregado de Equipe - Supervisão de Administração e Finanças	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Chefe de Seção II	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas.	Encarregado de Equipe - Supervisão de Administração e Finanças	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais



Folha nº 13 de 00 pág.
 152 08
 Adm. C. 100.406
 R. 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

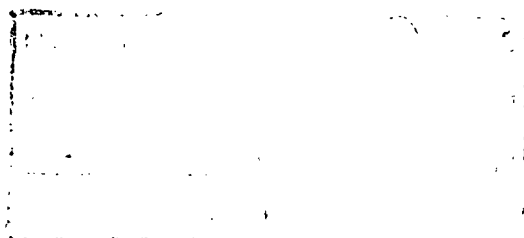
Papel para informação, rubricado como folha nº 14
do processo n.º 01-252 de 2008 71 5 108 (a) CD

Adelina C. Battochio
ssistente Parlamentar
Registro 100.406

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

13/05 108


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



RECEBIDO
Comissão de Constituição, Art. 114
Em 13/5/08 às 18h40
RF

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para: _____
Sala de: _____
Em: _____

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 2º, inciso II do R.T.

Segue em juntado 1 nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 1 13/5/08
Em 13/5/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	154	do
Processo	252684	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

PARECER CONJUNTO 16 - PAR DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
16-0820/2008
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 0252/08.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Exmo. Sr. Alcaide, que dispõe sobre a criação do Centro Cultural da Juventude – CCJ, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, e de seu respectivo quadro de cargos de provimento em comissão.

As normas gerais sobre processo legislativo estão dispostas nos arts. 59 a 69 da Constituição Federal e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A propósito do tema, dispõe o art. 61, § 1º, inciso II, alíneas “a” e “c”, que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, assim como sobre o regime jurídico dos servidores públicos da União e Territórios.

A matéria já foi tratada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 175-2/PR onde o eminente Ministro Moreira Alves preleciona que *"a iniciativa exclusiva para apresentação de projetos de lei que a Constituição Federal outorga a um dos Poderes tem de ser respeitada pelos Estados-membros, porquanto ela se insere no âmbito da função reservada de cada Poder, âmbito este que compete à Constituição Federal delimitar, não podendo ser violado sequer pelo Poder Constituinte decorrente, que está sujeito à observância do princípio da separação dos Poderes que é uma das denominadas cláusulas pétreas (...)"*¹.

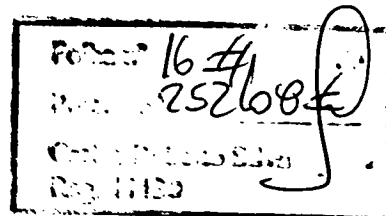
Nesse passo, o art. 37, § 2º, incisos I, II e III, da Lei Orgânica, veio a estabelecer que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, fixação ou aumento de remuneração dos servidores e seu regime jurídico.

A propositura observa também os arts. 37, § 2º, IV; 69, XVI, e 70, XIV da Lei Orgânica, segundo os quais são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização e funcionamento da administração municipal.

¹ Voto do Ministro Moreira Alves, no julgamento da Adin nº 175-2/PR, DJ 08.10.93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 26/6/08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA OK

[Signature]
ADRIANA OLIVEIRA

[Signature]
FABRÍCIO

[Signature]
JOÃO AMORIM

[Signature]
AGNARDO TOMOTA
[Signature]
CLAUDIO ALVES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OK

[Signature]
GILSON BRUNO

[Signature]
TOS REIM
[Signature]
MARCUS

[Signature]
TOS AMORIM
[Signature]
ESTRÊLA BOLDES

[Signature]
SILVANO
[Signature]
SANTANA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12#1 do
Processo 252687
Carlos Roberto Silva
Reg: 11130

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES OK!

[Signature]
MYRYAN ATIKU

[Signature]
BETO CUSTODIO

[Signature]
EDUARDO ESTIMA

[Signature]
JOÃO KATO

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER OK

[Signature]
NORME NOBRE

[Signature]
CLAUDE BRUNO

[Signature]
MARIO DIAS

[Signature]
JOÃO FORTUNA JÚNIOR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

[Signature]
ADELSON QUINHA

[Signature]
WAGNER MURARI

[Signature]
PAULO FORTES

[Signature]
PAULO FRANCIS

[Signature]
RUBEN MOURA

(pl0252-08conj)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08/07/08
página 133 coluna 2034
Conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipos SGP-15

A SGP-21
São Paulo, 08/07/08
Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipos SGP-15

RECEBIDO SGP-21
Em 08/07/08
às Marcia Cazoti horas

Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.020

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 18 a 20
Em 05/01/2009
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020

- "PL 252/2008, DO EXECUTIVO. Dispõe sobre a criação do Centro Cultural da Juventude - CCJ, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, e de seu respectivo quadro de cargos de provimento em comissão. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 252/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

– “PL 252 /2008, DO EXECUTIVO. Dispõe sobre a criação do Centro Cultural da Juventude - CCJ, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, e de seu respectivo quadro de cargos de provimento em comissão. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 252/2008. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 20 ✓
do processo n.º 01- 252 de 20 08 05/ 01 / 2009 (a) 59

Lizia Oshtko
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP - 21

À SGP-2
Sra. Secretária

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 256ª Sessão Extraordinária, no dia 19 de dezembro de 2008.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

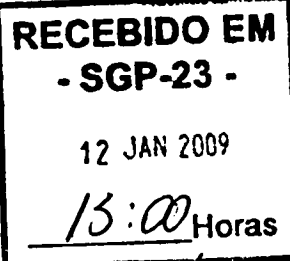
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Anderson Roberto de Souza
Anderson Roberto de Souza
Técnico Administrativo

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 22.12.2008.

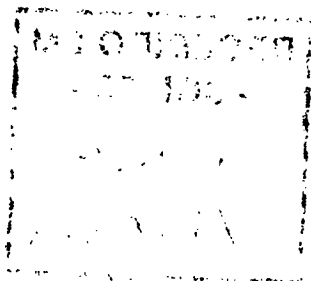

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 22.12.2008.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo



Segue juntado nesta data
documento e papel de
informação
rubricada sob folhas n° 21/36
Em 19/01/09.

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Forma nº 81 do processo
nº 252 de 2008
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

São Paulo, 22 de dezembro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 05333/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 252/08, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a criação do Centro Cultural da Juventude - CCJ, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, e de seu respectivo quadro de cargos de provimento em comissão.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: Anexos I e II.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 do processo
nº. 252 de 2008

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008. Cópia extraída de fls. nº 04/09 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 252/08). (Executivo). Dispõe sobre a criação do Centro Cultural da Juventude - CCJ, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, e de seu respectivo quadro de cargos de provimento em comissão. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica criado o Centro Cultural da Juventude - CCJ, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura. **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS** Art. 2º O Centro Cultural da Juventude compõe-se de: I - Gabinete do Diretor; II - Conselho Consultivo; III - Supervisão de Administração e Finanças; IV - Supervisão de Programação. Art. 3º O Centro Cultural da Juventude tem por atribuição conduzir ações orientadas prioritariamente para jovens com idade entre 18 e 29 anos, cabendo-lhe, em especial: I - promover o acesso e apoio às ações e atividades culturais da Cidade e da região; II - produzir e divulgar informações de interesse dos jovens; III - ampliar a formação, o conhecimento, as oportunidades e as habilidades que auxiliem na inserção social dos jovens; IV - criar alternativas de lazer e convívio; V - articular-se com entidades e instituições ligadas à cultura e ao universo da juventude, bem como integrar e apoiar iniciativas locais; VI - gerir o quadro de pessoal, os recursos orçamentários e financeiros, os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres; VII - gerir os serviços administrativos e gerais de manutenção. Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no "caput", o Centro Cultural da Juventude poderá promover o desenvolvimento de atividades e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23 do processo
nº 252 de 2006
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

programas destinados a outras faixas de idade. Art. 4º A Supervisão de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições: I - executar e controlar os serviços de expediente, protocolo, tramitação de documentos e papéis, arquivo geral, reprografia, almoxarifado e transporte; II - promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços, bem como propor a realização das respectivas modalidades de licitação; III - formalizar termos de contratos, de parceria, de compromisso e responsabilidade e apólices de seguros, bem como de prorrogação, rescisão, aditamentos e quitações, responsabilizando-se pelo acompanhamento dos respectivos prazos; IV - controlar os recursos materiais e gerir os recursos orçamentários, com a finalidade de atingir os objetivos do Centro; V - planejar, manter e controlar as atividades relativas à gestão de pessoas; VI - prestar serviços de zeladoria; VII - providenciar a infra-estrutura necessária à realização da programação do Centro; VIII - apoiar as produções dos espetáculos realizados, no que se refere a serviços de cenotécnica, iluminação, sonoplastia e projeção; IX - supervisionar o serviço de bilheteria dos teatros e salas de espetáculos; X - supervisionar o serviço de montagem de exposições; XI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, compatíveis com a sua área de atuação. Art. 5º A Supervisão de Programação tem as seguintes atribuições: I - produzir, executar e controlar a agenda de programação artística e de oficinas e a utilização dos espaços; II - realizar encontros e atividades culturais da programação, para o desenvolvimento, aprimoramento e participação dos jovens; III - produzir, tornar disponível e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do processo
nº. 252 de 2000
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

construir acervo de informações e de produtos culturais de interesse e de realização de jovens; IV - monitorar e avaliar as atividades da programação, por meio de relatórios ou instrumentos equivalentes; V - definir os critérios para a elaboração dos editais de seleção de projetos, atividades, espetáculos e oficinas; VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, compatíveis com a sua área de atuação. Art. 6º Compete ao Diretor do Centro Cultural da Juventude: I - responder institucionalmente pelo equipamento; II - aprovar e estabelecer as diretrizes para a condução política e administrativa do Centro, de acordo com a política de governo; III - realizar o intercâmbio com as demais unidades da Secretaria Municipal de Cultura; IV - responder pela execução orçamentária do Centro. **CAPÍTULO II DO CONSELHO CONSULTIVO** Art. 7º O Conselho Consultivo do Centro Cultural da Juventude tem as seguintes atribuições: I - colaborar na implementação da política cultural fixada para o Centro; II - propor diretrizes para o plano de atividades; III - auxiliar na avaliação dos resultados obtidos pelas parcerias e convênios firmados na área de atuação do Centro; IV - propor medidas para o aperfeiçoamento do modelo de gestão; V - participar da elaboração de plano de sustentabilidade e captação de recursos para o Centro; VI - acompanhar e monitorar as ações e atividades do Centro, inclusive quanto à aplicação dos recursos orçamentários; VII - articular a participação da comunidade em fóruns de aperfeiçoamento das atividades e gestão do Centro, mediante convite dirigido a entidades culturais, de apoio a programas de juventude, entidades locais e representantes dos usuários. Art. 8º O Conselho Consultivo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 do processo
nº 252 de 2009
Anderson Roberto de Souza
Técnico Administrativo

será integrado por 9 (nove) membros, todos com seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade: I - pelo Poder Público Municipal, 5 (cinco) representantes, sendo um de cada um dos seguintes órgãos municipais: a) da Secretaria Municipal de Cultura; b) da Secretaria Municipal de Participação e Parceria; c) da Secretaria Municipal de Educação; d) da Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha; e) do Centro Cultural São Paulo, da Secretaria Municipal de Cultura; II - pela sociedade civil, 4 (quatro) representantes. § 1º A presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou seu representante, a quem caberá o voto de qualidade. § 2º Os representantes e respectivos suplentes: I - do Poder Público Municipal serão indicados pelos titulares dos órgãos referidos no inciso I do "caput" deste artigo; II - da sociedade civil serão escolhidos mediante critérios a serem estabelecidos em regulamento. § 3º Os membros do Conselho Consultivo serão designados pelo Secretário Municipal de Cultura. § 4º A Secretaria Executiva do Conselho caberá ao Centro Cultural da Juventude. Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções. Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas como serviço público relevante, sendo, contudo, vedada sua remuneração a qualquer título. Art. 10. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente e obrigatoriamente, uma vez a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus componentes,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 26 do processo
nº 252 de 2000
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

dirigida à mesma autoridade. Art. 11. Caberá ao Conselho Consultivo elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o qual será divulgado pelo Secretário Municipal de Cultura. **CAPÍTULO III DA GESTÃO DO CENTRO CULTURAL DA JUVENTUDE** Art. 12. O Centro Cultural da Juventude realizará, semestralmente, fórum de participação de entidades, usuários e moradores da região, que se constituirá em espaço para debates, apresentação de críticas e sugestões, bem como para prestação de contas das atividades do Centro à população. Art. 13. Para a consecução dos objetivos estabelecidos para o Centro Cultural da Juventude, com exceção das atividades gerenciais e administrativas, poderão ser firmadas parcerias por meio de convênios, termos de cooperação e outros ajustes similares com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades não-governamentais, na conformidade da legislação em vigor. **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 14. O Centro Cultural da Juventude será instalado em prédio próprio da Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha, na Avenida Deputado Emílio Carlos, nº 3.641, Distrito de Vila Nova Cachoeirinha. Art. 15. Os cargos de provimento em comissão do Centro Cultural da Juventude são os constantes do Anexo I desta lei, observadas as seguintes normas: I - criado, o cargo constante da coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual"; II - mantidos, com as alterações eventualmente ocorridas, os que constam das duas situações. **Parágrafo único.** Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão, ainda que não preencham as novas condições de provimento



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 27 do processo
nº 252 de 2008
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

estabelecidas por esta lei. Art. 16. Ficam transferidos, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão a que se refere o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005, para o Centro Cultural da Juventude, os cargos de provimento em comissão constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo II desta lei, com as adequações necessárias, conforme o caso, previstas na sua coluna "Situação Nova". Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 46.994, de 10 de fevereiro de 2006, nº 47.388, de 22 de junho de 2006, e nº 47.603, de 21 de agosto de 2006. Eu,

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do

livro competente nº 60 e digitei. Eu,

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi.

São Paulo, 22 de dezembro de 2008. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/rcas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 14.875 DE 05 DE JANEIRO DE 2009

Dispõe sobre a criação do Centro Cultural da Juventude - CCJ, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, e de seu respectivo quadro de cargos de provimento em comissão.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 2008, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Centro Cultural da Juventude - CCJ, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Centro Cultural da Juventude compõe-se de:

- I - Gabinete do Diretor;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Supervisão de Administração e Finanças;
- IV - Supervisão de Programação.

Art. 3º O Centro Cultural da Juventude tem por atribuição conduzir ações orientadas prioritariamente para jovens com idade entre 18 e 29 anos, cabendo-lhe, em especial:

- I - promover o acesso e apoio às ações e atividades culturais da Cidade e da região;
- II - produzir e divulgar informações de interesse dos jovens;
- III - ampliar a formação, o conhecimento, as oportunidades e as habilidades que auxiliem na inserção social dos jovens;
- IV - criar alternativas de lazer e convívio;
- V - articular-se com entidades e instituições ligadas à cultura e ao universo da juventude, bem como integrar e apoiar iniciativas locais;
- VI - gerir o quadro de pessoal, os recursos orçamentários e financeiros, os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres;
- VII - gerir os serviços administrativos e gerais de manutenção.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no "caput", o Centro Cultural da Juventude poderá promover o desenvolvimento de atividades e programas destinados a outras faixas de idade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29 do processo
nº 252 de 2008
Anderson Roberto de Souza
Técnico Administrativo

Art. 4º A Supervisão de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

I - executar e controlar os serviços de expediente, protocolo, tramitação de documentos e papéis, arquivo geral, reprografia, almoxarifado e transporte;

II - promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços, bem como propor a realização das respectivas modalidades de licitação;

III - formalizar termos de contratos, de parceria, de compromisso e responsabilidade e apólices de seguros, bem como de prorrogação, rescisão, aditamentos e quitações, responsabilizando-se pelo acompanhamento dos respectivos prazos;

IV - controlar os recursos materiais e gerir os recursos orçamentários, com a finalidade de atingir os objetivos do Centro;

V - planejar, manter e controlar as atividades relativas à gestão de pessoas;

VI - prestar serviços de zeladoria;

VII - providenciar a infra-estrutura necessária à realização da programação do Centro;

VIII - apoiar as produções dos espetáculos realizados, no que se refere a serviços de cenotécnica, iluminação, sonoplastia e projeção;

IX - supervisionar o serviço de bilheteria dos teatros e salas de espetáculos;

X - supervisionar o serviço de montagem de exposições;

XI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, compatíveis com a sua área de atuação.

Art. 5º A Supervisão de Programação tem as seguintes atribuições:

I - produzir, executar e controlar a agenda de programação artística e de oficinas e a utilização dos espaços;

II - realizar encontros e atividades culturais da programação, para o desenvolvimento, aprimoramento e participação dos jovens;

III - produzir, tornar disponível e construir acervo de informações e de produtos culturais de interesse e de realização de jovens;

IV - monitorar e avaliar as atividades da programação, por meio de relatórios ou instrumentos equivalentes;

V - definir os critérios para a elaboração dos editais de seleção de projetos, atividades, espetáculos e oficinas;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, compatíveis com a sua área de atuação.

Art. 6º Compete ao Diretor do Centro Cultural da Juventude:

I - responder institucionalmente pelo equipamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II - aprovar e estabelecer as diretrizes para a condução política e administrativa do Centro, de acordo com a política de governo;

III - realizar o intercâmbio com as demais unidades da Secretaria Municipal de Cultura;

IV - responder pela execução orçamentária do Centro.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 7º O Conselho Consultivo do Centro Cultural da Juventude tem as seguintes atribuições:

I - colaborar na implementação da política cultural fixada para o Centro;

II - propor diretrizes para o plano de atividades;

III - auxiliar na avaliação dos resultados obtidos pelas parcerias e convênios firmados na área de atuação do Centro;

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento do modelo de gestão;

V - participar da elaboração de plano de sustentabilidade e captação de recursos para o Centro;

VI - acompanhar e monitorar as ações e atividades do Centro, inclusive quanto à aplicação dos recursos orçamentários;

VII - articular a participação da comunidade em fóruns de aperfeiçoamento das atividades e gestão do Centro, mediante convite dirigido a entidades culturais, de apoio a programas de juventude, entidades locais e representantes dos usuários.

Art. 8º O Conselho Consultivo será integrado por 9 (nove) membros, todos com seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I - pelo Poder Público Municipal, 5 (cinco) representantes, sendo um de cada um dos seguintes órgãos municipais:

a) da Secretaria Municipal de Cultura;

b) da Secretaria Municipal de Participação e Parceria;

c) da Secretaria Municipal de Educação;

d) da Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha;

e) do Centro Cultural São Paulo, da Secretaria Municipal de Cultura;

II - pela sociedade civil, 4 (quatro) representantes.

§ 1º A presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou seu representante, a quem caberá o voto de qualidade.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes:

I - do Poder Público Municipal serão indicados pelos titulares dos órgãos referidos no inciso I do "caput" deste artigo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 31 do processo
nº 252 de 2008
Anderson Roberto de Souza
Técnico Administrativo

II - da sociedade civil serão escolhidos mediante critérios a serem estabelecidos em regulamento.

§ 3º Os membros do Conselho Consultivo serão designados pelo Secretário Municipal de Cultura.

§ 4º A Secretaria Executiva do Conselho caberá ao Centro Cultural da Juventude.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas como serviço público relevante, sendo, contudo, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 10. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente e obrigatoriamente, uma vez a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus componentes, dirigida à mesma autoridade.

Art. 11. Caberá ao Conselho Consultivo elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o qual será divulgado pelo Secretário Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO CENTRO CULTURAL DA JUVENTUDE

Art. 12. O Centro Cultural da Juventude realizará, semestralmente, fórum de participação de entidades, usuários e moradores da região, que se constituirá em espaço para debates, apresentação de críticas e sugestões, bem como para prestação de contas das atividades do Centro à população.

Art. 13. Para a consecução dos objetivos estabelecidos para o Centro Cultural da Juventude, com exceção das atividades gerenciais e administrativas, poderão ser firmadas parcerias por meio de convênios, termos de cooperação e outros ajustes similares com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades não-governamentais, na conformidade da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Centro Cultural da Juventude será instalado em prédio próprio da Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha, na Avenida Deputado Emílio Carlos, nº 3.641, Distrito de Vila Nova Cachoeirinha.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 15. Os cargos de provimento em comissão do Centro Cultural da Juventude são os constantes do Anexo I desta lei, observadas as seguintes normas:

I - criado, o cargo constante da coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual";

II - mantidos, com as alterações eventualmente ocorridas, os que constam das duas situações.

Parágrafo único. Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta lei.

Art. 16. Ficam transferidos, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão a que se refere o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005, para o Centro Cultural da Juventude, os cargos de provimento em comissão constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo II desta lei, com as adequações necessárias, conforme o caso, previstas na sua coluna "Situação Nova".

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 46.994, de 10 de fevereiro de 2006, nº 47.388, de 22 de junho de 2006, e nº 47.603, de 21 de agosto de 2006.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de dezembro de 2008.

O Presidente,

JCSS/ars



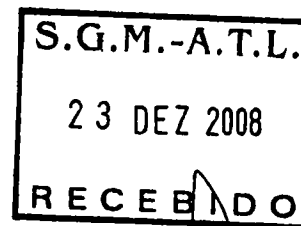
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 39 do processo
nº 01-252 de 2008
Anderson Roberto de Souza
Técnico Administrativo

São Paulo, 22 de dezembro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 5333, de 22/12/08,
encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito cópia autêntica da lei decretada pela
Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 252/08, de autoria do Executivo.

Anexo: Anexos I e II.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 34

do processo nº 01 - 252/08 19/01/2009 (a) 34 - Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.875, DE 5 DE JANEIRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 252/08, do Executivo)

Dispõe sobre a criação do Centro Cultural da Juventude - CCJ, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, e de seu respectivo quadro de cargos de provimento em comissão.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro Cultural da Juventude - CCJ, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º. O Centro Cultural da Juventude compõe-se de:

- I - Gabinete do Diretor;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Supervisão de Administração e Finanças;
- IV - Supervisão de Programação.

Art. 3º. O Centro Cultural da Juventude tem por atribuição conduzir ações orientadas prioritariamente para jovens com idade entre 18 e 29 anos, cabendo-lhe, em especial:

- I - promover o acesso e apoio às ações e atividades culturais da Cidade e da região;
- II - produzir e divulgar informações de interesse dos jovens;
- III - ampliar a formação, o conhecimento, as oportunidades e as habilidades que auxiliem na inserção social dos jovens;
- IV - criar alternativas de lazer e convívio;
- V - articular-se com entidades e instituições ligadas à cultura e ao universo da juventude, bem como integrar e apoiar iniciativas locais;
- VI - gerir o quadro de pessoal, os recursos orçamentários e financeiros, os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres;
- VII - gerir os serviços administrativos e gerais de manutenção.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no "caput", o Centro Cultural da Juventude poderá promover o desenvolvimento de atividades e programas destinados a outras faixas de idade.

Art. 4º. A Supervisão de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

- I - executar e controlar os serviços de expediente, protocolo, tramitação de documentos e papéis, arquivo geral, reprografia, almoxarifado e transporte;
- II - promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços, bem como propor a realização das respectivas modalidades de licitação;
- III - formalizar termos de contratos, de parceria, de compromisso e responsabilidade e apólices de seguros, bem como de prorrogação, rescisão, aditamentos e quitações, responsabilizando-se pelo acompanhamento dos respectivos prazos;
- IV - controlar os recursos materiais e gerir os recursos orçamentários, com a finalidade de atingir os objetivos do Centro;
- V - planejar, manter e controlar as atividades relativas à gestão de pessoas;
- VI - prestar serviços de zeladoria;
- VII - providenciar a infra-estrutura necessária à realização da programação do Centro;
- VIII - apoiar as produções dos espetáculos realizados, no que se refere a serviços de cenotécnica, iluminação, sonoplastia e projeção;
- IX - supervisionar o serviço de bilheteria dos teatros e salas de espetáculos;
- X - supervisionar o serviço de montagem de exposições;
- XI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, compatíveis com a sua área de atuação.

Art. 5º. A Supervisão de Programação tem as seguintes atribuições:

- I - produzir, executar e controlar a agenda de programação artística e de oficinas e a utilização dos espaços;
- II - realizar encontros e atividades culturais da programação, para o desenvolvimento, aprimoramento e participação dos jovens;
- III - produzir, tornar disponível e construir acervo de informações e de produtos culturais de interesse e de realização de jovens;
- IV - monitorar e avaliar as atividades da programação, por meio de relatórios ou instrumentos equivalentes;
- V - definir os critérios para a elaboração dos editais de seleção de projetos, atividades, espetáculos e oficinas;
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, compatíveis com a sua área de atuação.

Art. 6º. Compete ao Diretor do Centro Cultural da Juventude:

- I - responder institucionalmente pelo equipamento;
- II - aprovar e estabelecer as diretrizes para a condução política e administrativa do Centro, de acordo com a política de governo;
- III - realizar o intercâmbio com as demais unidades da Secretaria Municipal de Cultura;
- IV - responder pela execução orçamentária do Centro.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 7º. O Conselho Consultivo do Centro Cultural da Juventude tem as seguintes atribuições:

- I - colaborar na implementação da política cultural fixada para o Centro;
- II - propor diretrizes para o plano de atividades;
- III - auxiliar na avaliação dos resultados obtidos pelas parcerias e convênios firmados na área de atuação do Centro;
- IV - propor medidas para o aperfeiçoamento do modelo de gestão;

V - participar da elaboração de plano de sustentabilidade e captação de recursos para o Centro;

VI - acompanhar e monitorar as ações e atividades do Centro, inclusive quanto à aplicação dos recursos orçamentários;

VII - articular a participação da comunidade em fóruns de aperfeiçoamento das atividades e gestão do Centro, mediante convite dirigido a entidades culturais, de apoio a programas de juventude, entidades locais e representantes dos usuários.

Art. 8º. O Conselho Consultivo será integrado por 9 (nove) membros, todos com seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

- I - pelo Poder Público Municipal, 5 (cinco) representantes, sendo um de cada um dos seguintes órgãos municipais:
 - a) da Secretaria Municipal de Cultura;
 - b) da Secretaria Municipal de Participação e Parceria;
 - c) da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) da Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha;
 - e) do Centro Cultural São Paulo, da Secretaria Municipal de Cultura;

II - pela sociedade civil, 4 (quatro) representantes.

§ 1º. A presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou seu representante, a quem caberá o voto de qualidade.

§ 2º. Os representantes e respectivos suplentes:

- I - do Poder Público Municipal serão indicados pelos titulares dos órgãos referidos no inciso I do "caput" deste artigo;
- II - da sociedade civil serão escolhidos mediante critérios a serem estabelecidos em regulamento.

§ 3º. Os membros do Conselho Consultivo serão designados pelo Secretário Municipal de Cultura.

§ 4º. A Secretaria Executiva do Conselho caberá ao Centro Cultural da Juventude.

01/02

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas como serviço público relevante, sendo, contudo, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 10. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente e obrigatoriamente, uma vez a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus componentes, dirigida à mesma autoridade.

Art. 11. Caberá ao Conselho Consultivo elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o qual será divulgado pelo Secretário Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO CENTRO CULTURAL DA JUVENTUDE

Art. 12. O Centro Cultural da Juventude realizará, semestralmente, fórum de participação de entidades, usuários e moradores da região, que se constituirá em espaço para debates, apresentação de críticas e sugestões, bem como para prestação de contas das atividades do Centro à população.

Art. 13. Para a consecução dos objetivos estabelecidos para o Centro Cultural da Juventude, com exceção das atividades gerenciais e administrativas, poderão ser firmadas parcerias por meio de convênios, termos de cooperação e outros ajustes similares com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades não-governamentais, na conformidade da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Centro Cultural da Juventude será instalado em prédio próprio da Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha,

na Avenida Deputado Emílio Carlos, nº 3.641, Distrito de Vila Nova Cachoeirinha.

Art. 15. Os cargos de provimento em comissão do Centro Cultural da Juventude são os constantes do Anexo I desta lei, observadas as seguintes normas:

I - criado, o cargo constante da coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual";

II - mantidos, com as alterações eventualmente ocorridas, os que constam das duas situações.

Parágrafo único. Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta lei.

Art. 16. Ficam transferidos, do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão a que se refere o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005, para o Centro Cultural da Juventude, os cargos de provimento em comissão constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo II desta lei, com as adequações necessárias, conforme o caso, previstas na sua coluna "Situação Nova".

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 46.994, de 10 de fevereiro de 2006, nº 47.388, de 22 de junho de 2006, e nº 47.603, de 21 de agosto de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de janeiro de 2009, 455ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de janeiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexo I Integrante da Lei nº 14.875, de 5 de janeiro de 2009 Cargos de provimento em comissão do Centro Cultural da Juventude, da Secretaria Municipal de Cultura

Situação Atual					Situação Nova				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Assessor Técnico - Centro Cultural da Juventude	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior	Diretor de Departamento Técnico - Centro Cultural da Juventude, da Secretaria Municipal de Cultura	DAS-14	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
					Supervisor Técnico II - Supervisão de Administração e Finanças	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior

02/02/2023



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-0552/08 19/01/2009 (a) ... 35 - Anderson Roberto de Souza

Técnico Administrativo

Papel para informação rubricado com folha nº 35

Supervisor Técnico II - Centro Cultural da Juventude	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas	Supervisor Técnico II - Supervisão de Programação	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assistente Técnico II - Centro Cultural da Juventude	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores públicos, portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente	Assistente Técnico II - Gabinete do Diretor	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de curso superior
Diretor de Divisão - Centro Cultural da Juventude	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, exigidos conhecimentos de Administração e Artes Gráficas	Assistente Técnico II - Gabinete do Diretor	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Coordenador - Centro Cultural da Juventude	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogo, Psicólogo ou Sociólogo	Coordenador - Supervisão de Administração e Finanças	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior de graduação
Coordenador - Centro Cultural da Juventude	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Coordenador - Supervisão de Programação	DAS-10	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assistente Técnico I - Centro Cultural da Juventude	DAS-9	4	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais	Assistente Técnico I - Supervisão de Administração e Finanças	DAS-9	4	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais
Assistente III - Centro Cultural da Juventude	DAI-8	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível médio	Assistente III - Supervisão de Programação	DAI-8	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de certificado de conclusão de ensino médio

Situação Atual Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão					Situação Nova (cargos do Centro Cultural da Juventude, da Secretaria Municipal de Cultura)				
Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento	Denominação do Cargo / Lotação	Ref.	Qde	Parte Tabela	Forma de Provimento
Coordenador de Ação Educativa	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, exceto os titulares de cargos da Classe I.	Assessor Técnico - Gabinete do Diretor	DAS-12	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assistente Jurídico	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Procurador II ou III.	Assistente Jurídico - Gabinete do Diretor	DAS-11	1	PP-I	Livre provimento em comissão, pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais
Assistente Jurídico	DAS-11	2	PP-I	Livre provimento em comissão, entre titulares de cargos de Procurador IV ou III.	Assistente Técnico II - Gabinete do Diretor	DAS-11	2	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Coordenador de Projetos	DAS-10	3	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais.	Coordenador - Supervisão de Programação	DAS-10	3	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior
Assistente Técnico I	DAS-9	5	PP-I	Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais.	Assistente Técnico I - Supervisão de Programação (4) - Supervisão de Administração e Finanças (1)	DAS-9	5	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Administrador de Mercado e Frigorífico I	DAI-8	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível médio.	Assistente III - Gabinete do Diretor	DAI-8	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de certificado de conclusão de ensino médio.
Chefe de Seção II	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas.	Encarregado de Equipe - Supervisão de Administração e Finanças	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito
Chefe de Seção II	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento em comissão entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas.	Encarregado de Equipe - Supervisão de Administração e Finanças	DAI-7	1	PP-I	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06/01/2009
página 03104
Coluna 1ª/2ª
Confirmando



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 36 ✓
do processo nº 252 / 08 19 / 01 / 09 (a).....

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

À

SGP 33 – Sra. Supervisora,
Para arquivamento.

J9
16/01/2009

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
20827	
Proc. encerrado com	<u>36</u> fls.
Arquivado em	<u>21/01/09</u>
O Func.º	<u>Lucas mlt7C/ato</u>

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234